



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Processo Administrativo OK =

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 14 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA: ALAN SANTOS BARBOSA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 19/07/2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.
SOCIAL E DO TRABALHO

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Global: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,

MATHEUS LUIZ SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Ilma. Sra.

CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO – RIACHUELO/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000002

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 11/07/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, IV.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2038 – Manutenção da Secretaria Mun.de Assistência Social e Trabalho
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FR: 1001 – Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município

000003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATT: SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE/SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

SENHORES SECRETÁRIOS,

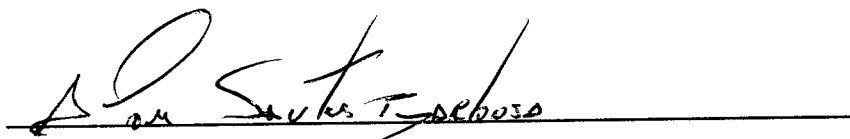
Encaminho ao Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho minha proposta de preço conforme solicitado dos serviços de canoagem, conforme abaixo;

OBJETO: Prestação de serviços de canoagem (a remo) em decorrência das inundações ocorridas pelas fortes chuvas para atendimento as famílias desalojadas e desabrigadas no município.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias;

OBS.: Previsão do período de execução: 02 (dois) dias;



ALAN SANTOS BARBOSA

Travessa Messias Marinho, 62 – Riachuelo – SE CEP: 49.130-000

RG nº. 3.248.187-0 SSP/SE CPF nº.: 043.226.095-11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

000004
CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.556-15
(RS)

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE -1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.865-15

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que veem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –

Arul
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.565-15

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do “caput” do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.566-15

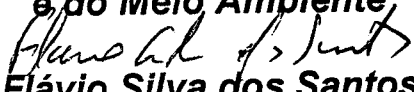
reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

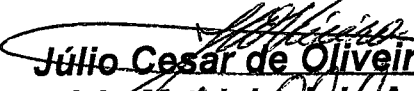
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura
e do Meio Ambiente


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

1010

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

decretos

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

decreto nº 366

11/07/2019

RESUMO

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, EM FACE DE INUNDAÇÕES - COBRADE - 1.2.1.0.0 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

15/07/2019

MATHEUS LUIZ SANTOS

000009

de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no Inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME EMBARCAÇÃO	DA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO OCEANA		4430488941	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaboa, Ilha Grande (YEBIS), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
 Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
 Art. 5º Fica revogada a Portaria no 173, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 20-16, datada de 2 de julho de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:
 a) FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH (com restrições);
 b) DANIEL FELIPE PERES DE MELO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA (com restrições);
 c) RICARDO PEREIRA VILELA ANTUNES (com restrições);
 d) THIAGO MARQUES GUIMARÃES (com restrições);
 e) ADALBERTO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR (com restrições); e
 f) RAPHAEL FERREIRA DA COSTA LIMA (com restrições).
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.657, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Institut o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional (CTA/MDR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no inciso V, art. 2º do Anexo I, do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019; no art. 6º, do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019; e nos artigos 13, 19, 25 e 26 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; e, ainda,

Considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades supervisionadas deste Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, poderá conferir maior eficiência e eficácia às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e das informações disponíveis;

Considerando ser imperativo promover o constante intercâmbio de técnicas de auditoria, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas nas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a otimização dos resultados;

Considerando o Referencial Técnico de Atividades de Auditoria Interna Governamental objeto da Instrução Normativa n. 3, de 9 de junho de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o Estatuto das empresas públicas conforme a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016; e

Considerando o papel que as Auditorias e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas linhas de defesa das estruturas de controle dos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de colegiado, como fórum de articulação de caráter permanente, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria (CTA/MDR) na qualidade de membros:

- I - o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e
- II - os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de ausências e impedimentos legais dos titulares mencionados nos incisos deste artigo, seus substitutos expressamente designados lhes substituirão.

§ 2º Os membros do CTA/MDR poderão convidar integrantes de seus órgãos e entidades para participarem das reuniões.

Art. 3º O Comitê Técnico de Auditoria será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Constituem competências do CTA/MDR:
 I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função da auditoria no âmbito governamental;

II - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas áreas e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal, com o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria;

III - propor eventos conjuntos de capacitação;
 IV - propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;
 V - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

VI - discutir sobre questões impactantes referentes à execução do PAINT e sobre produtos e resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 5º O Comitê Técnico de Auditoria/MDR reunir-se-á semestralmente, mediante videoconferência, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MDR é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do CTA/MDR serão tomadas por consenso da maioria dos presentes na reunião deliberativa.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no CTA/MDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Presidente do CTA/MDR Incumbem:
 I - convocar e presidir as reuniões;
 II - aprovar as pautas das reuniões; e
 III - convidar especialistas na área de auditoria ou conexas a esta, para apresentação de temas nas reuniões.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno do MDR auxiliará administrativamente o CTA/MDR, prestando-se como secretaria-executiva, cabendo-lhe:
 I - elaborar a pauta de reuniões do Comitê e submetê-la à apreciação e aprovação do seu Presidente;

II - comunicar aos membros as datas de realização das reuniões, encaminhando as pautas e documentos pertinentes;
 III - secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas memórias;

IV - encaminhar aos membros as medidas aprovadas decorrentes das decisões do CTA/MDR, bem como as memórias das reuniões; e
 V - realizar outras atividades correlatas à sua área de competência, atribuídas pelo Presidente do CTA/MDR.

Art. 9º Aos demais membros do CTA/MDR Incumbem:
 I - observar-se no cumprimento das decisões do CTA/MDR;
 II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias em casos de urgência ou quando assuntos pendentes assim justificarem;

III - apresentar sugestões para as pautas das reuniões; e
 IV - buscar o permanente aperfeiçoamento das técnicas, processos e normas de auditoria.

Art. 10. O CTA/MDR poderá criar grupos de trabalhos para estudo de temas específicos, limitado a 9 (nove) membros, de caráter temporário com duração máxima de 1 ano.

Parágrafo único. É vedada a criação simultânea de mais de 2 (dois) grupos de trabalho.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 11/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência no Município de Riachuelo/SE, em decorrência de Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto 366, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Bos Vista do Ramos	Inundações - 1.2.1.0.0	107	17/05/2019	59051.007151/2019-07
AM	Careiro	Inundações - 1.2.1.0.0	008	28/05/2019	59051.007173/2019-14
AM	Tranubim	Inundações - 1.2.1.0.0	027	17/05/2019	59051.007020/2019-77
AM	Nhamundá	Inundações - 1.2.1.0.0	04	04/06/2019	59051.007106/2019-35
AM	Parintins	Inundações - 1.2.1.0.0	023	16/05/2019	59051.007170/2019-81
AM	Uruíni	Inundações - 1.2.1.0.0	019	28/05/2019	59051.007034/2019-81
BA	Cam Horn	Estragem - 1.4.1.1.0	548	09/05/2019	59051.007107/2019-44
BA	Condeuba	Estragem - 1.4.1.1.0	29	17/05/2019	59051.007181/2019-56
BA	Itaeté	Estragem - 1.4.1.1.0	28	16/05/2019	59051.007123/2019-87
BA	Orvaiz dos Brejinhos	Estragem - 1.4.1.1.0	70	25/04/2019	59051.007123/2019-26
BA	Shio do Mato	Estragem - 1.4.1.1.0	584	08/05/2019	59051.007108/2019-99
CE	Cratuba	Seca - 1.4.1.2.0	878	10/06/2019	59051.007118/2019-24
CE	Santana do Cariri	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.1.1.4	1204001	12/04/2019	59051.006971/2019-29
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	189	24/05/2019	59051.006893/2019-99
PI	Dorn Inocência	Seca - 1.4.1.2.0	17	27/05/2019	59051.006891/2019-06
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Estragem - 1.4.1.1.0	009	22/05/2019	59051.007122/2019-92
SC	Janguruna	Erosões - 1.2.2.0.0	46	11/05/2019	59051.007121/2019-48
SP	Canandia	Cidões - Maré de Tempestade (Inusuales) - 1.3.1.1.2	1069	27/03/2019	59051.006868/2019-13





Diário Oficial

Estado de Sergipe

000010



www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração

GEORGE DA TRINIDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda

MARCO ANTONIO QUEIROZ

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Saúde

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho

LEDA LUCIA GOUTO DE VASCONCELOS

Secretário de Estado do Turismo

MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Secretário de Estado da Comunicação Social

JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO

Procurador-Geral do Estado

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado

JOSÉ LEÃO DE CARVALHO NETO

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado

GUSTAVO MELO DE MATOS

(Em exercício)



Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ **MILTON ALVES**
DIRETORA ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(78) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-01
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 40.409

DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416 de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 18 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anormalidade caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender à demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 196ª da Independência e 131ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 108, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que vem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município, desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento de barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que essas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Melo, Divinera, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 146

DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que vem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para situação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O Município de Riachuelo está sendo afetado por chuvas intensas desde o dia 08 de julho de 2019, alcançando mais de 200mm de água até hoje, como também todo o estado de Sergipe, com isso a barragem de Jacarecica II está com seu limite completamente tomado, tendo que extravasar para o Rio Jacarecica e naturalmente, esta deposita no Rio Sergipe. Juntando tudo isso, a cidade de Riachuelo que é banhada pelo Rio Sergipe, teve um grande aumento no seu nível, atingindo casas, pontes, rodovias e estradas vicinais.



000011

ESTADO DE SERGIPE - RUA 71, CASA 15, FLORES VIEIRA, CAVALHEIRO, RIACHUELO, SE. CEP: 47.100-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

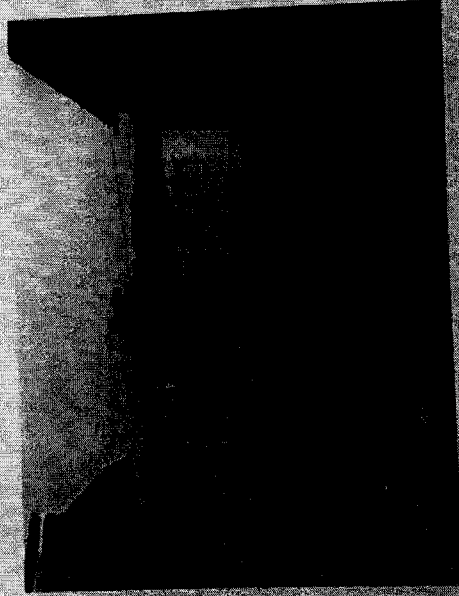


000012

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CNPJ 06.908.000/0001-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



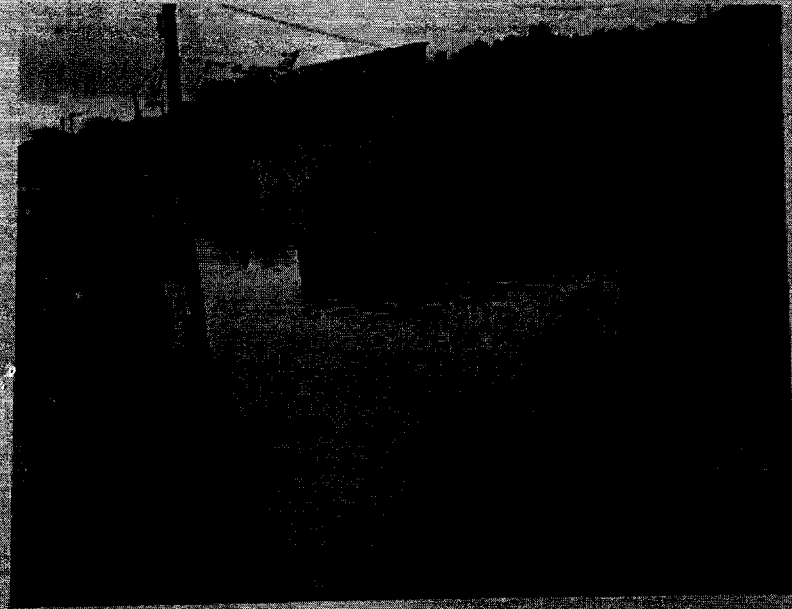
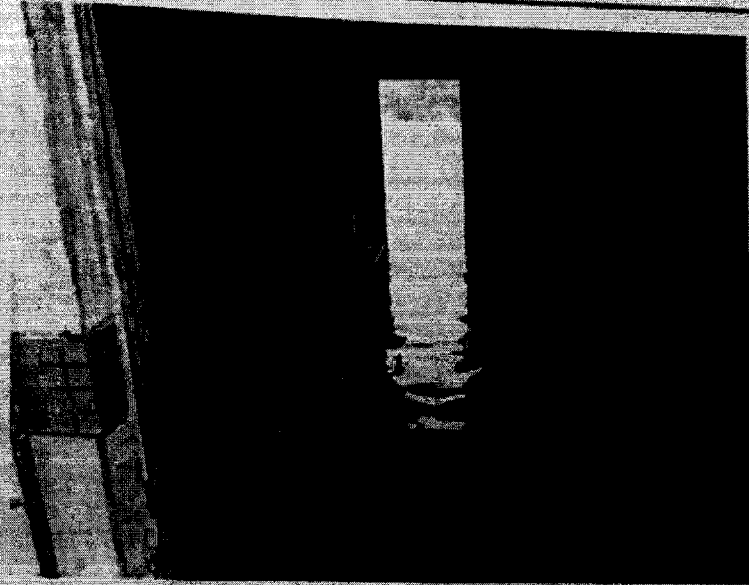
000013

177, Campos CEP: 46110-000, CITE: 124 807/0001/2013
Cidade de Riachuelo - Sergipe
Fone: (79) 3255-2210

000014



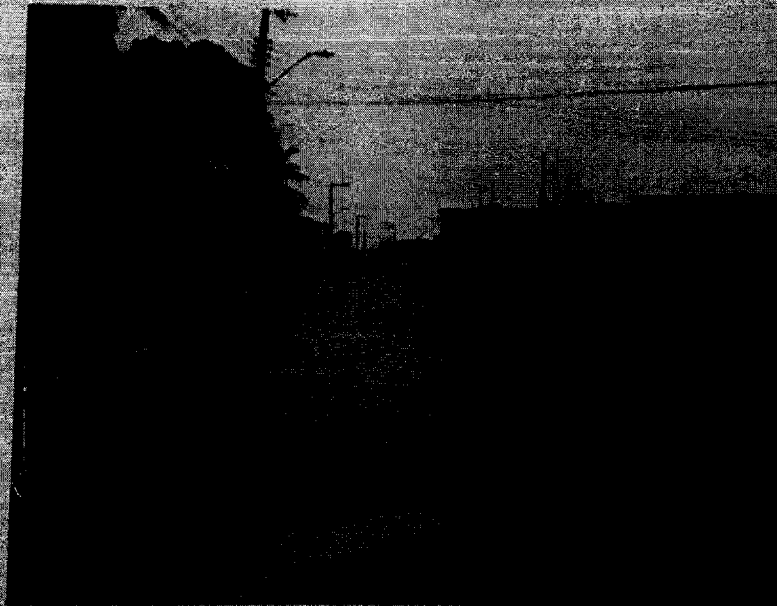
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO





000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-31
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



000018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Mais de 35 famílias tiveram que deixar suas residências e estão em abrigados em prédios públicos, toda a assistência está sendo dada gestão municipal para que os impactos sejam os menores possíveis.

Dentre os desastres naturais ocorridos no município, listamos os seguintes de acordo com a classificação Brasileira de desastres:

- 1.2.1.0.0 – Inundações;
- 1.2.3.0.0 – Alagamentos;
- 1.3.2.1.4 – Chuvas intensas.

Dentre as localidades afetadas, listamos os seguintes:

- Bairro Sítio do Meio;
- Bairro Divineia;
- Bairro Centro;
- Bairro Roque Mendes;
- Acesso ao Povoado Central, SE-245;
- Assentamento Mario Lago.

Diante do exposto esta equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município solicita decreto de estado de emergência através da Defesa Civil Estadual.

Estamos com inspeção constante em todo o Município, afim de evitar que maiores transtornos sejam causados.

Riachuelo/SE, 11 de Julho de 2018



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Gildo de Oliveira Santos
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Riachuelo

Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente



000018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO/2019.

II – Contratado: ALAN SANTOS BARBOSA; CNPF Nº 043.226.095-11.

III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a prestação dos serviços de canoagem se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

A Dispensa de Licitação se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. E se justifica em virtude das fortes chuvas que se abateram neste município desde o dia 08 de julho/2019, conforme Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil acostado. Desse modo, foi necessário contatar prestador de serviços de canoagem no transporte de pessoas de suas residências, por motivo de muitas famílias ficarem desabrigadas e desalojadas, sendo as mesmas acolhidas nas escolas públicas municipais Eulina Vasconcelos e Poeta Santo Souza, necessitando as mesmas desses serviços objetivando resguardar suas vidas e suprir suas necessidades. Assim, precisamos executar o serviço em caráter de emergência conforme consta no Decreto 366/2019, o qual segue a cópia do mesmo (em anexo ao processo). Esclarecendo que o referido prestador de serviços é do município sendo o mesmo exclusivo para atender a demanda solicitada objetivando a proteção à vida das vítimas, sendo que o contratante apresentou o preço compatível. Portanto, considerando a essencialidade de atendimento a população atingida pelas fortes chuvas, com relevantes perdas materiais, caracterizada está à situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O Sr. **ALAN SANTOS BARBOSA**, foi escolhido porque: (I) Possui canoa no município; (II) Foi quem se prontificou a executar os serviços de imediato; e (III) foi a pessoa que atendeu ao nosso chamado de urgência imediata. Esclarecemos ainda, que devido a especialidade

Endereço: Praça Silvio Cesar Leite, nº SN, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85,
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

do serviço e urgência no atendimento às famílias desalojadas e desabrigadas, esclarecemos que não há como o setor de compras formalizar comparação de preços dos serviços com outros canoieiros em virtude de haver poucos no município, sem condições de buscar em outros lugares, tendo em vista que os serviços deverão ser executados em caráter de urgência para o transporte dessas famílias, pois a grande maioria das ruas e povoados do município sofreram fortes alagamentos. Também, considerando que o serviço é de caráter emergencial, sem tempo para providenciar a emissão das certidões negativas de débitos do contratante, sendo assim, informamos que as certidões negativas de regularidade fiscal serão emitidas posteriormente, tendo em vista que o objetivo maior do serviço é a urgência no atendimento as famílias.

V - Justificativa do Preço: Considerando o serviço de urgência não há como fazer comparativa de preços, ainda assim considerando o mesmo regular.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Riachuelo-SE, 11 de julho de 2019.


PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio
Ambiente


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
Secretária em Exercício de Assistência Social e
Trabalho



CONTRATO Nº XX/2019-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro - Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho, infra-assinada, e, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº XX/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**, conforme proposta da CONTRATADA.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO - 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE 2006- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS
DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo **CONTRATANTE**.

3.4 - Preservar e manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).
- 4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 – O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia XXXXXXXXXX.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

8 – MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:
- 8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.
- 8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- 8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000022

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____

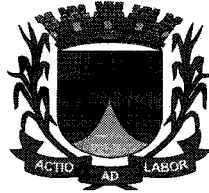


000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	XXXXXXXXX	XX	XX	XXXX
TOTAL GLOBAL				XXXX



000024

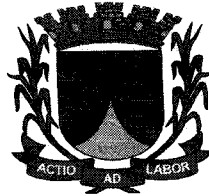
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 29/2019	DATA 12.07.2019
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 14/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

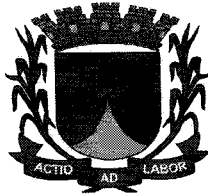
Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93:





000026

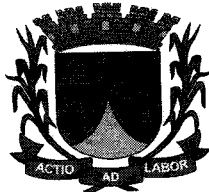
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:





000027

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

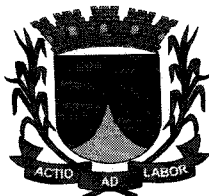
a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.





000028

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

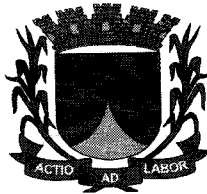
O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário).”

“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.





000029

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

O processo de dispensa deve ser atuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

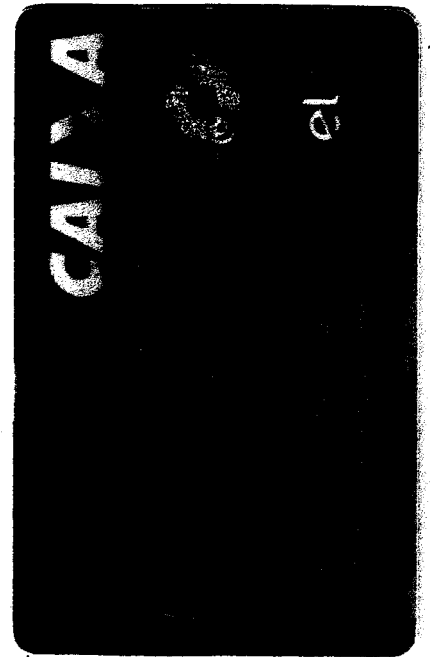
E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

390

000030



CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.709.556-15

Faint, illegible text at the bottom of the page.

000031



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

FATURA MENSAL

313266.8

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2 *** ANEXO AVISO DE CANCELAMENTO ***

Nome do Cliente		CPF:	
MANOEL BARBOSA DOS SANTOS		***.***.***-**	
Endereço			
TRV MESSIAS MARINHO, 62, RIACHUELO, 49130-000			
Grupo/Setor/Roteiro/Leitura	Data de Leitura	Hidrometro	Classificação / Economia
109001/00217	14/09/2018	A176660190	RES: 1
Leit. Anterior	38		
Leit. Atual	47		
Consumo Faturado (m3)	10		
Média de consumo (m3)	7		
Ocorrência da Leitura			
Data da Leit. Anterior	15/08/18		
Dias de Consumo	30		
Média diária (m3)	0,23		
Previsão para Prox. Leit.	14/10/18		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.556-15

Serviços	Valor
AGUA	35,64
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,74
091 JUROS DE MORA	0,53
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,27

PAGO
RADESJO EXPRESSO

Mês Referência:	09/2018	VENCIMENTO:	21/09/2018	TOTAL A PAGAR R\$	37,18
-----------------	---------	-------------	------------	-------------------	-------

"VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIME. DENUNCIE - LIGUE 180 OU PROCURE O (A) PROMOTOR (A) DE JUSTICA"

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 41, Decreto Lei nº 27.565/2018.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.ccm.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 5º inciso I)

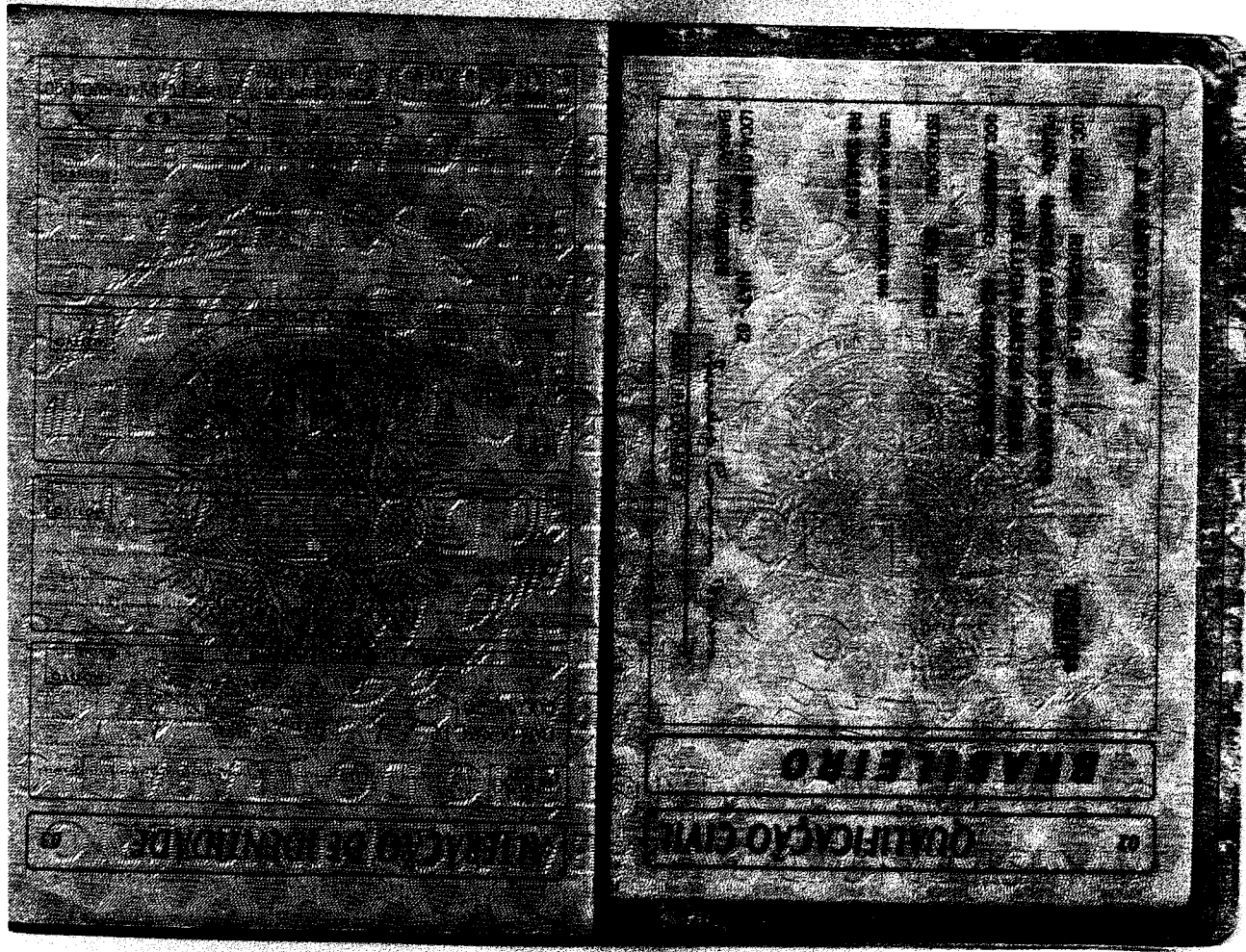
Parâmetro	Turbidez	Cór	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	15	10	15		15	
Nº de Amostras Analisadas	33	33	33		33	33
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	31	31	31		33	33

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vêz Verso)

Favor Autenticar no Verso

000032

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.706.565-15



000033

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.706.555-16

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos necessários para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua inscrição no seguro desemprego e no Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de assinaturas contido neste documento e o ato de sua conservação, espelham a condição de trabalhador e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter registro de sua condição profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identidade.

VOTO PIS 20369115 10

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ESTA CARTEIRA CONTÉM 12 PAGINAS NUMERADAS

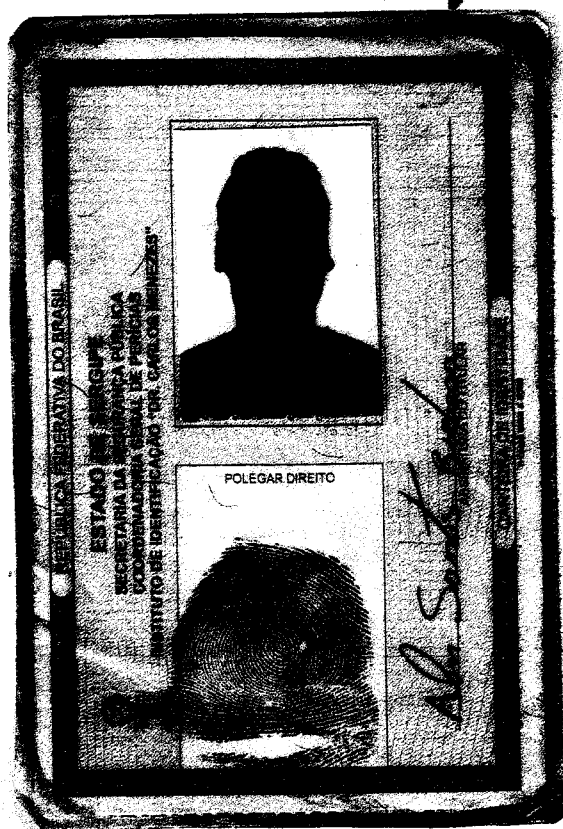
MINISTÉRIO DO TRABALHO
CENTRO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Form fields for registration details, including name, address, and employer information.



000034

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.888-18





000035

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 14/2019 – FMAS

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação do senhor **ALAN SANTOS BARBOSA**, CPF Nº **043.226.095-11**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



000036

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 14/2019-FMAS

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para a prestação de **SERVIÇOS DE CANOAGEM** assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** ao Senhor **ALAN SANTOS BARBOSA**, CPF Nº **043.226.095-11**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000037

CONTRATO Nº 17/2019-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. ALAN SANTOS BARBOSA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro - Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho, infra-assinada, e, o senhor **ALAN SANTOS BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATADO**, Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº **043.226.095-11**, residente na Travessa Messias Marinho, 62, Centro, Riachuelo/SE, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 14/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**, conforme proposta da CONTRATADA.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO - 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE 2038- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



000038

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).
- 4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 15 de julho de 2019, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de continuação dos serviços.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

8 - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO



000039

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

CONTRATANTE:


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATADA:


ALAN SANTOS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1- Janina Angelica Vieira Santos CPF Nº 810 386 405 63

2- Dayse Kelly S Silva CPF Nº 054 352 665-80



000040

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	Serviço de canoagem tipo manual à Remo	02 diárias	200,00	400,00
TOTAL GLOBAL				400,00

000041



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019
DISPENSA Nº 14/2019**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

CONTRATADO: ALAN SANTOS BARBOSA, CPF: 043.226.095-11

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 15 de julho de 2019.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.


**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO
GERAL.


**MATHEUS LUIZ SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**



000042

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA 14/2019-FMAS


OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Ciente, em 12/07/2019.



ALAN SANTOS BARBOSA

000043

**Banese**Agência 062 Tipo 22 Conta 300146-5
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI**2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED****Autenticação**

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2019072699400222019
Data: Realizado em 26/07/2019 às 13h:04m

Dados da transação

Finalidade: 01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 062
Conta origem: 22/300146-5
1º titular da conta origem: FUNDO MUNICIPAL DE A S -FMAS
Tipo de conta destino: Poupança
Banco destino: 104 - 360305 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência destino: 3614
Conta destino: 000006538-0
CPF do favorecido: 043.226.095-11
Nome do favorecido: ALAN SANTOS BARBOSA
Valor do documento: R\$ 336,00
Descrição: PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



000044

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

LICITAÇÃO: <i>Dispensa</i>	ATA DE REGISTRO: —	VIGÊNCIA: —
UNIDADE SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO		
CONTRATADA: <i>Alan Santa Barbosa</i>		
CNPJ: <i>CPF = 043.226.095-11</i>		
NOTA DE EMPENHO:		

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
NOTA FISCAL/FATURA Nº: <i>108</i>	
VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ <i>400,00</i>	COMPETÊNCIA:

Itens de Verificação	
<input checked="" type="checkbox"/> Certidões Negativas	<input type="checkbox"/> Certificação de Nota Fiscal Eletrônica – Material de Consumo
<input checked="" type="checkbox"/> Carimbo de atesto	<input checked="" type="checkbox"/> Itens de acordo com o processo

OBSERVAÇÕES:

Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE AO SETOR FINANCEIRO Data: <i>26/07/2019</i> <i>[Signature]</i> Controle Interno	LIQUIDADO EM Data: <i>26/07/2019</i> <i>[Signature]</i> Setor Financeiro
---	---

Conferido *[Signature]*



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000045

12/07/2019

NOTA DE EMPENHO - 963/2019

FORNECEDOR

NOME: ALAN SANTOS BARBOSA Nº: 62 BAIRRO: CENTRO
 ENDEREÇO: TRAVESSA MESSIAS MARINHO ESTADO: SE COMPLEMENTO: CENTRO
 CIDADE: RIACHUELO INSC. MUNICIPAL:
 CNPJ/CPF: 04322609511 INSC. ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
 FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
 SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
 PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
 PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 15 - LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	10.600,00	R\$ 400,00	10.200,00

LICITAÇÃO

14/2019 - Do Órgão
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 -
 DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

17/2019 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM A REMO EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ANTERER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019, DISPENSA Nº 14/2019 E CONTRATO DE Nº 17/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A SERVIÇO DE CANOAGEM	2,000	DI	200,0000	400,00
TOTAL:					400,00

Autorizado
 Data : 12/07/2019

Cristiana Fontes Gonzales Leite

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

Empenhado
 Data : 12/07/2019

Alexandre Magno Siqueira Silva

ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000046

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 1266/2019

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

NOME: ALAN SANTOS BARBOSA
ENDEREÇO: TRAVESSA MESSIAS MARINHO
CIDADE: RIACHUELO
CNPJ/CPF: 04322609511

Nº: 62
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

CONTA:
BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO: CENTRO
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
963	2019	12/07/2019	10.600,00	R\$ 400,00	10.200,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM A REMO EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ANTEDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019, DISPENSA Nº 14/2019 E CONTRATO DE Nº 17/2019.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
REFERENTE A NOTA FISCAL DE Nº	108	26/07/2019	400,00

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR
213.01.02 - INSS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44,00
213.01.08 - IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS	20,00

LÍQUIDO: 336,00

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados
 Data : 26/07/2019

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.
 Data : 26/07/2019

Cristiana Fontes Gonzales Leite

Matheus Luiz Santos

004.185.535-30 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

MATHEUS LUIZ SANTOS
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000

RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 108/2019

Código de verificação

8E937164T

000047

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA



Data de Emissão
26/07/2019

Período de
6/2019

Município de Prestação do Serviço
RIACHUELO-SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ALAN SANTOS BARBOSA

Inscrição Municipal

Fone/Fax

CPF/CNPJ

04322609511

PIS

12923647760

Endereço

AVENIDA AV. MESSIAS MARINHO, nº: 62. Bairro: CENTRO. CEP: 49130000. Cidade: RIACHUELO / SE

Regime Tributário

Exigibilidade

EXIGÍVEL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MUNICIPIO DE RIACHUELO

Inscrição
1520004001

Fone/Fax
7932220230

E-mail
flavioriachuelo@hotmail.com

CPF/CNPJ

13128897000185

Endereço

PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Valor Total (R\$)

400,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)
44,00

IR (R\$)
0,00

PIS (R\$)
0,00

COFINS (R\$)
0,00

CSLL (R\$)
0,00

OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços
400,00

Base de Cálculo do ISS (R\$)
400,00

Alíquota (%)
5,00

ISS (R\$)
20,00

ISS Retido (R\$)
0,00

Valor Líquido (R\$)
336,00

Valor Total da Nota
400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 108/2019
Código de verificação
8E937164T

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

000048



Data de Emissão: 26/07/2019
Período de: 6/2019
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ALAN SANTOS BARBOSA
CPF/CNPJ: 04322609511
Inscrição Municipal: Fone/Fax: PIS: 12923647760

Endereço: AVENIDA AV. MESSIAS MARINHO, nº: 62. Bairro: CENTRO. CEP: 49130000. Cidade: RIACHUELO / SE
Regime Tributário: Exigibilidade: EXIGÍVEL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO
CPF/CNPJ: 13128897000185
Inscrição: 1520004001
Fone/Fax: 7932220230
E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço: PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	400,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
400,00	400,00	5,00	20,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			336,00	400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 108/2019
Código de verificação

8E937164T

000049



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão: 26/07/2019
Período de: 6/2019
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ALAN SANTOS BARBOSA
CPF/CNPJ: 04322609511
Inscrição Municipal: Fone/Fax: PIS: 12923647760

Endereço: AVENIDA AV. MESSIAS MARINHO, nº. 62. Bairro: CENTRO. CEP: 49130000. Cidade: RIACHUELO / SE
Regime Tributário: Exigibilidade: EXIGÍVEL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO
CPF/CNPJ: 13128897000185
Inscrição: 1520004001
Fone/Fax: 7932220230
E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço: PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	400,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
400,00	400,00	5,00	20,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			336,00	400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

Nota: 108/2019
000056 Código de verificação
8E937164T



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão: 26/07/2019
Período de: 6/2019
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ALAN SANTOS BARBOSA
CPF/CNPJ: 04322609511
Inscrição Municipal: Fone/Fax: PIS: 12923647760
Endereço: AVENIDA AV. MESSIAS MARINHO, nº: 62. Bairro: CENTRO. CEP: 49130000. Cidade: RIACHUELO / SE
Regime Tributário: Exigibilidade: EXIGÍVEL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO
CPF/CNPJ: 13128897000185
Inscrição: 1520004001
Fone/Fax: 7932220230
E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com
Endereço: PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição: CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.
Valor Total (R\$): 400,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
400,00	400,00	5,00	20,00	0,00
			Valor Liquido (R\$)	Valor Total da Nota
			336,00	400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DECLARO QUE:

O Material foi recebido
 O Serviço foi prestado
 A obra foi executada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Em, 26/07/19

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	000052
	4 COMPETÊNCIA	07/2019	
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185	
	6 VALOR DO INSS	44,00	
	7		
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO NOME : ALAN SANTOS BARBOSA CPF : 04322609511 PIS : 12923647760 DATA : 26/07/2019	8		
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 ATM, MULTA E JUROS		
	11 TOTAL		
2 Vencimento (Uso do INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou	12 AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA		

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	44,00
	7	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO NOME : ALAN SANTOS BARBOSA CPF : 04322609511 PIS : 12923647760 DATA : 26/07/2019	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou	12 AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640 000053
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	44,00
	7	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO NOME : ALAN SANTOS BARBOSA CPF : 04322609511 PIS : 12923647760 DATA : 26/07/2019	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou	12 AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	44,00
	7	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO NOME : ALAN SANTOS BARBOSA CPF : 04322609511 PIS : 12923647760 DATA : 26/07/2019	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou	12 AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA	



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
 13128897000185

Documento de Arrecadação Municipal - DAM

DADOS DO CONTRIBUINTE		VENCIMENTO
CÓDIGO	CONTRIBUINTE	Nº DAM
5378	ALAN SANTOS BARBOSA	3972019
TIPO/NOME/LOGRADOURO/NUMERO		
AVENIDA AV. MESSIAS MARINHO, nº: 62		
BAIRRO	CIDADE	UF
CENTRO	RIACHUELO	SE

DOCUMENTOS		
C.P.F / C.N.P.J.	R.G.	IM
04322609511	32481870	
PIS		
12923647760		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		Nº SERVIÇO
TRIBUTOS	ESPECIFICAÇÃO	
058	ISS NOTA FISCAL AVULSA	000108

COMPOSIÇÃO DO TRIBUTOS		
BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TX. EXPEDIENTE
R\$ 400,00	5,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL		
R\$ 20,00		

DADOS PARA PAGAMENTO		
PARCELA	MÊS REF.	EXERCÍCIO
0	07	2019
DATA LANÇAMENTO		
26/07/2019		
DATA VENCIMENTO		
10/08/2019		
MENSAGEM		
(-) VALOR DEVIDO		
R\$ 20,00		
(-) VALOR DESCONTO		
R\$ 0,00		
(+)CORREÇÃO MON.		
R\$ 0,00		
(+)MULTA DE MORA		
R\$ 0,00		
(+)JUROS DE MORA		
R\$ 0,00		
(-) VALOR A PAGAR		
R\$ 20,00		

8165000000 4 20003614201 2 90810201910 0 00000000397 0

ISS NOTA FISCAL AVULSA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO . BANESE - Conta: 300165-1 - Tipo: 22 - Agência: 062-8

CONTRIBUINTE		ESPECIE	VENCIMENTO	VALOR
ALAN SANTOS BARBOSA		ISS	10/08/2019	R\$ 20,00
EXERCÍCIO	Nº DAM			
2019	3972019			



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
 13128897000185

Documento de Arrecadação Municipal - DAM

DADOS DO CONTRIBUINTE		VENCIMENTO
CÓDIGO	CONTRIBUINTE	Nº DAM
5378	ALAN SANTOS BARBOSA	3972019
TIPO/NOME/LOGRADOURO/NUMERO		
AVENIDA AV. MESSIAS MARINHO, nº: 62		
BAIRRO	CIDADE	UF
CENTRO	RIACHUELO	SE

DOCUMENTOS		
C.P.F / C.N.P.J.	R.G.	IM
04322609511	32481870	
PIS		
12923647760		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		Nº SERVIÇO
TRIBUTOS	ESPECIFICAÇÃO	
058	ISS NOTA FISCAL AVULSA	000108

COMPOSIÇÃO DO TRIBUTOS		
BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TX. EXPEDIENTE
R\$ 400,00	5,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL		
R\$ 20,00		

DADOS PARA PAGAMENTO		
PARCELA	MÊS REF.	EXERCÍCIO
0	07	2019
DATA LANÇAMENTO		
26/07/2019		
DATA VENCIMENTO		
10/08/2019		
MENSAGEM		
(-) VALOR DEVIDO		
R\$ 20,00		
(-) VALOR DESCONTO		
R\$ 0,00		
(+)CORREÇÃO MON.		
R\$ 0,00		
(+)MULTA DE MORA		
R\$ 0,00		
(+)JUROS DE MORA		
R\$ 0,00		
(-) VALOR A PAGAR		
R\$ 20,00		

8165000000 4 20003614201 2 90810201910 0 00000000397 0

ISS NOTA FISCAL AVULSA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO . BANESE - Conta: 300165-1 - Tipo: 22 - Agência: 062-8

CONTRIBUINTE		ESPECIE	VENCIMENTO	VALOR
ALAN SANTOS BARBOSA		ISS	10/08/2019	R\$ 20,00
EXERCÍCIO	Nº DAM			
2019	3972019			





PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

000055

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ALAN SANTOS BARBOSA

Nome Fantasia:

Logradouro: AV. AV. MESSIAS MARINHO

Número: 62

Bairro: CENTRO

CEP:

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 043.226.095-11

Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

26/07/2019	A	24/09/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o :
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 26/07/2019

VALIDA ATÉ: 24/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAN SANTOS BARBOSA

CPF: 043.226.095-11

Certidão nº: 177759394/2019

Expedição: 26/07/2019, às 11:03:09

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAN SANTOS BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.226.095-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000057

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAN SANTOS BARBOSA
CPF: 043.226.095-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:26 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: **62B9.07C1.E411.865D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.